

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 260/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.324/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.324, de 2021, institui a Política Nacional de Gamificação da Educação (PNGE), com objetivo de estabelecer o uso de jogos eletrônicos como prática pedagógica docente e aprimorar o processo de aprendizagem na rede de educação básica brasileira.

A proposta determina que a União ofereça apoio técnico e financeiro aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na gamificação dos sistemas de ensino.

Segundo a proposição, a PNGE será custeada por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos; parte dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, instituído pela Lei nº 9.998, de 2000; e outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Educação - CE altera a denominação da política a ser instituída pela proposição, passando de Política Nacional de Gamificação da Educação (PNGE) para Política Nacional de Estímulo ao Uso de Jogos Eletrônicos na Educação Básica (PNJE), com objetivo de estabelecer a sua utilização como prática pedagógica docente e aprimorar o processo de aprendizagem na rede de educação básica brasileira.

Com tal modificação, o projeto de lei estimula o uso de jogos eletrônicos na educação, sem, no entanto, impor essa atividade ao processo de ensino e de aprendizagem.

Além disso, o Substitutivo retira os dispositivos que provocavam implicações de ordem orçamentária e financeira, substituindo-os pelo §2º do art. 4º, o qual prevê que o Poder Executivo, por meio de regulamento, defina os critérios orçamentários e o momento de implantação, de acordo com a disponibilidade financeira e sem o aumento de despesa para a União.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.324, de 2021, ao determinar que a União ofereça apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais na gamificação dos sistemas de ensino (art. 5º) bem como o custeamento da PNGE com recursos da União (art. 7º), acarreta aumento de despesa pública e, portanto, deveria estar acompanhado da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e da respectiva compensação.

O Substitutivo da CE, ao excluir os dispositivos que provocavam implicações de natureza orçamentária e financeira, passa a conferir caráter normativo à proposta.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O PL 1.324/2021 deixa de observar o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; os arts. 16 e 17 da LRF; e o art. 129 da LDO 2025.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.324, de 2021, acarreta aumento de despesa pública, sem que esteja acompanhado da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e da respectiva compensação. O Substitutivo da Comissão de Educação possui caráter essencialmente normativo.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2025.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA